



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0301.0/2021

“Altera o art. 3º da Lei nº 17.434, de 2017, que autoriza a doação de imóvel no Município de Ituporanga.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Jerry Comper

I – RELATÓRIO

O supracitado Projeto de Lei, de origem governamental, pretende alterar a Lei nº 17.434, de 28 de dezembro de 2017, que autoriza a doação de imóvel no Município de Ituporanga.

Com efeito, a proposição em exame modifica o inciso II do art. 3º da Lei nº 17.434, de 2017, com o propósito de prorrogar o prazo para cumprimento dos encargos de doação, que, originalmente, era de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da Lei, para 31 de dezembro de 2023.

Segundo a Exposição de Motivos (EM), subscrita pelo Secretário de Estado da Administração, acostada às pp. 3/4 dos autos eletrônicos, a citada Lei nº 17.434, de 2017, autorizou o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Ituporanga o imóvel com área de 8.516,90 m² (oito mil, quinhentos e dezesseis metros e noventa centímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 2.401 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca daquele Município e cadastrado sob o nº 3981 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Assevera o subscritor da EM que a alteração do inciso II do art. 3º da Lei nº 17.434, de 2017, “propõe estender o prazo para cumprimento dos



encargos de doação, evitando celeumas em relação à possibilidade de reversão e viabilizando a efetivação da escritura pública para transferência do imóvel ao Município donatário.”

Na Reunião do dia 17 de agosto do corrente ano, a Comissão de Constituição e Justiça, orientada pelo Relatório e Voto do Relator, Deputado Milton Hobus, admitiu o prosseguimento da tramitação processual da matéria, conforme consta na Folha de Votação Virtual (p. 9 dos autos eletrônicos).

É o breve relatório.

II – VOTO

Repriso que o presente Projeto de Lei objetiva alterar o inciso II do art. 3º da Lei nº 17.434, de 2017, com o propósito de prorrogar o prazo para cumprimento dos encargos de doação, que, originalmente, era de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da Lei, para 31 de dezembro de 2023.

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe analisar o Projeto de Lei sob os seus aspectos financeiro e orçamentário, conforme o disposto nos arts. 73, II, e 144, II do Rialesc.

Nesse viés, verifico que a proposição, cuja finalidade é a alteração da Lei nº 17.343, de 2017, prevendo a prorrogação do prazo para cumprimento dos encargos da doação, não acarretará encargos financeiros ao Erário, conforme dispõe o art. 6º da citada Lei, o qual estabelece que as despesas da execução da norma serão de responsabilidade do Município, no caso Ituporanga, vedando expressamente o Estado de arcar com quaisquer ônus.



Sendo assim, atendendo ao que preceitua o inciso II do art. 73, c/c o inciso II do art. 144, ambos do Rialesc, entendo que, sob o viés orçamentário e financeiro, **não existem óbices que impeçam a tramitação da matéria.**

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0301.0/2021 e, **no mérito**, julgo ser a matéria oportuna e convergente ao interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Jerry Comper
Relator